



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 491 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE UM DOS PROCEDIMENTOS
NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO
RIOPREVIDÊNCIA.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e o que consta no
processo nº SEI040161/008671/2023**

CONSIDERANDO:

- os princípios elencados no art. 3º na Lei nº 8.666/93;
- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019 que instituiu o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, Autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo estadual;
- a Portaria Rioprevidência nº 430, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre o Controle de Integridade Pública no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência;
- que compete à Gerência de Controle Interno e Auditoria exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Rioprevidência, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade; e
- que é uma das atribuições da Gerência de Controle Interno e Auditoria zelar pela observância dos princípios da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º - Todos os processos licitatórios deverão estar em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos aplicadas à espécie, bem como outras leis e decretos que tenham influência direta



nas licitações, devendo a Gerência de Controle Interno e Auditoria ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados como sigilosos pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominado de Lei de Acesso à Informação, tornando-se corresponsável em caso de violação do dever de manutenção de sigilo.

Parágrafo Único - A Gerência de Controle Interno e Auditoria efetuará a análise de conformidade dos atos e procedimentos adotados nos processos licitatórios realizados pelo Rioprevidência.

Art. 2º - Deverão ser encaminhados para a Gerência de Controle Interno e Auditoria todos os processos licitatórios que se encontrarem na fase interna, após a manifestação do setor jurídico.

§ 1º - Em todo processo licitatório deve constar o parecer de conformidade do responsável pela Gerência de Controle Interno e Auditoria.

§ 2º - Sendo verificadas pelo responsável da Gerência de Controle Interno e Auditoria irregularidades manifestamente ilegais ou que contenham vícios insanáveis com perigo de dano ao erário, este comunicará imediatamente a Alta Administração do Rioprevidência com remessa dos autos para análise.

Art. 3º - A inobservância das disposições desta Portaria importará na responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente